



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Maria do Carmo Andrade de Ensino Fundamental e Educação Infantil

EMENTA: Recredencia a Escola Maria do Carmo Andrade de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Edinete Tomás dos Santos, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 02088128-2 | **PARECER:** 1038/2004 | **APROVADO:** 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria Edinete Tomás dos Santos, pretensa diretora da Escola Maria do Carmo Andrade de Ensino Fundamental e Educação Infantil, situada na Praça Dr. José Euclides Ferreira Gomes, s/n, Bairro das Pedrinhas, CEP: 62011-970, Sobral, mediante processo nº 02088128-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 88, de 21.08.97.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Maria do Carmo Andrade de Ensino Fundamental e Educação Infantil, em Sobral, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e a autorização para direção em favor de Maria Edinete Tomás dos Santos, até ulterior deliberação deste Conselho.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, à escola apresente o corpo docente devidamente habilitado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1038/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1038/2004
SPU	Nº	02088128-2
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC